



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15889.000328/2010-35
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-003.195 – 2ª Turma Especial
Sessão de 08 de outubro de 2014
Matéria IRPF
Recorrente JOAO NUNES PIMENTEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Data do fato gerador: 30/09/2006, 31/01/2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. PEREMPÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

O prazo para apresentação de recurso voluntário ao Conselho de Contribuintes é de trinta dias a contar da ciência da decisão de primeira instância. Esgotado esse prazo sem a interposição do recurso, a decisão de primeira instância se tornou definitiva. O recurso apresentado intempestivamente não deve ser conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso voluntário nos termos do voto do relator.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso – Presidente e Relator.

EDITADO EM: 09/10/2014

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Jaci de Assis Júnior, Nathália Correia Pompeu (suplente convocada), Ronnie Soares Anderson, Vinícius Magni Verçoza (suplente convocado) e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente). Ausente justificadamente a Conselheira Julianna Bandeira Toscano.

Relatório

Trata-se de lançamento de Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF decorrente de apuração de omissão de ganho de capital obtido na alienação de imóveis, conforme descrito no Termo de Verificação Fiscal (fls. 09/15), com imposição de multa de ofício qualificada (150%).

Na impugnação, foi alegado que o imóvel situado na Rua Rubens Arruda e a Gleba de Terras "Fazenda Val de Palmas" foram entregues em permuta, operações que não estão sujeitas à apuração de ganho de capital como reconhecido em Soluções de Consulta da Receita Federal, julgados das DRJ e decisões do antigo Conselho de Contribuintes; e que a qualificação da multa de ofício foi indevida por falta de comprovação de fraude, sonegação ou conluio.

A impugnação foi indeferida sob fundamento de que as diligências procedidas pela Fiscalização, entre as quais a intimação dos demais contratantes e da ação judicial na qual intervieram restou comprovado o ganho de capital e não ficou comprovada a natureza de permuta nos termos em que essa operação é tratada pela legislação.

A ciência do acórdão ocorreu por via postal, com Aviso de Recebimento recebido em 15/10/2011 (fls. 178), um sábado. O recurso voluntário foi interposto no dia 18/11/2011 (fls. 180)

Na peça recursal, o contribuinte sustenta:

1. inexistência de ganho de capital na negociação dos imóveis mencionados nos itens 3.4.1 e 3.4.2 do Termo de Verificação Fiscal, o primeiro imóvel residencial na Rua Rubens Arruda, o segundo Fazenda Val de Palmas;
2. não cabimento da qualificação da multa de ofício para 150% por não se caracterizar qualquer das hipóteses do art. 44, inciso I e §1º da Lei 9.430/1996 c/c art. 71 a 73 da Lei 4.502/1964, que sequer foram citados no relatório da autoridade fiscal.

O processo foi distribuído a este Relator, por sorteio, durante a sessão de julho de 2014.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Jorge Claudio Duarte Cardoso, Relator

Como a intimação da decisão recorrida se deu por via postal, com recebimento em 15/10/2011 (fls. 178), um sábado, considera-se efetivada no primeiro dia de expediente normal, qual seja, a segunda-feira, 17/10/2011, com a contagem do prazo recursal tendo início em 18/10/2011 e término em 16/11/2011, uma quarta-feira, tal como disciplinado pelos art. 5º e 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Processo nº 15889.000328/2010-35
Acórdão n.º **2802-003.195**

S2-TE02
Fl. 200

O recurso voluntário foi interposto somente no dia 18/11/2011 (fls. 180), portanto é intempestivo, o que caracteriza a preempção e impede a apreciação do recurso voluntário.

Não houve pré-questionamento sobre a tempestividade.

Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER do Recurso Voluntário.

(Assinado digitalmente)

Jorge Claudio Duarte Cardoso